



PROJETO DE LEI Nº 59 DE 12 DE MAIO DE 2021.

PROTOCOLO

Barrinha

Assinatura

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BARRINHA, DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS PESSOAS VACINADAS CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARRINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO HENRIQUE BAPTISTA CANAVEZ, Vereador de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Barrinha obrigada a disponibilizar em seu respectivo site oficial da Prefeitura, informações atualizadas a cada quarenta e oito horas (48h) – relativas às pessoas vacinadas contra a Covid-19 no Município de Barrinha, contendo, no mínimo:

- I – Nome completo;
- II – CPF da pessoa vacinada;
- III – Data da vacinação;
- IV – Local de vacinação;
- V – Grupo prioritário em que pertence;
- VI – Lote da vacina.

Parágrafo único:

As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862,



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

de 29 de janeiro de 2020, estando submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

Art 2º Fica a Prefeitura do Município de Barrinha obrigada a informar a quantidade de vacinas que chegam ao município, o tipo e o lote das imunizações.

Art. 3º As informações a que se refere essa lei, ainda, tem como objetivo gerar transparência sobre a execução no município do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a Covid-19.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha, 12 de maio de 2021.

RICARDO HENRIQUE BAPTISTA CANAVEZ

VEREADOR / PTC

**Ricardo Coelho
Vereador (PTC)**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo gerar transparência sobre a execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19 em Barrinha. Em um contexto de anseio sobre a vacinação, a transparência pode prevenir, no município, que aconteçam casos de corrupção dos planos de imunização.

Os Municípes sugerem a inclusão aos dados da vacinação com número total e percentual de municípes imunizados com a 1ª e 2ª dose, no Boletim Epidemiológico, para que a população possa acompanhar conjuntamente a evolução de transmissão do vírus, as ações de controle epidemiológico e a taxa de imunização. Visando sempre garantir a transparência do monitoramento.

A solicitação é que o município divulgue a cada 48 horas, no site oficial da prefeitura, a lista atualizada de todos os vacinados contra Covid-19, que na listagem conste o nome completo; o CPF, ocultando os seis primeiros dígitos com asterisco; a data da vacina; o local de vacinação; e o grupo prioritário em que a pessoa pertence.

A publicação desta lista tem amparo legal na decisão da Justiça Federal do Amazonas que determina que o município de Manaus-AM informe diariamente os dados de todas as pessoas vacinadas contra a COVID-19. A decisão pode ser encontrada na ação que tramita sob o nº 1000984-67.2021.4.01.3200, na 1ª Vara Federal no Amazonas.

O objetivo é promover melhorias para o nosso Município, garantindo mais transparência no processo de vacinação contra a Covid 19.

RICARDO HENRIQUE BAPTISTA CANAVEZ

VEREADOR / PTC